



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 Processo Administrativo nº 016/2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Este termo tem por objeto a contratação de empresa especializada o fornecimento de combustível veicular para atender a demanda existente na Câmara de Santo Antônio do Descoberto, no seguinte quantitativo:

Item	Quant.	Un	Especificação detalhada do objeto
1	8000	LT	Gasolina aditivada Produto conforme Normas de Segurança padrão Nacional, Testado e aprovado, para ser utilizado em veículo.
2	4500	LT	Diesel S-10 Combustível tipo B S 10 para veículos a diesel fabricados a partir de 2012. Conforme Norma CNPQ.

3.3 – Tal quantidade foi obtida pela razão entre a soma do efetivamente utilizado pelos veículos da Câmara Municipal nos últimos 12 (doze) meses, obtida uma média mensal, realizada proporcionalmente à demanda e à nova frota, e multiplicada restante do período contratual.

3.4 – Serão abastecidos com o combustível contratado somente os veículos de propriedade da Câmara, que estejam no seguinte rol de veículos ou que sejam adquiridos posteriormente pelo devido procedimento licitatório:

Marca/Modelo	Placa	Ano	Combustível
Toyota Corolla XEI 2.0L FFV CVT, Branco	SDI-2F91	2024/2024	Gasolina Aditivada
Volkswagen Polo 200 TSI Comfortline, Branco	PRG-3611	2017/2018	Gasolina Aditivada
Volkswagen Jetta Comfortline 1.4 TSI, Branco	PRJ-5303	2017/2017	Gasolina Aditivada
Toyota Hilux SWRXA4RD	SCP0H79	2024/2024	Diesel S-10

3.5. A relação dos veículos constantes serve apenas como referência para os tipos de combustíveis, podendo, portanto, sofrer alterações durante a execução do contrato, em função das baixas/alienações e/ou incorporações, de novos veículos.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – É necessário o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara para consecução dos objetivos precípuos da atividade legislativa.

2.2 – Há de ressaltar que os atendimentos dos serviços públicos não podem sofrer impedimento de continuidade, sobretudo naquelas áreas essenciais da Administração Pública.

2.3 – Assevera-se, também, o aumento na quantidade estimada baseada no ano anterior se dá pela aquisição da Casa Legislativa de novo veículo automotor que utiliza combustível Diesel S-10, bem como a previsão de nomeação de aprovados no concurso público para o cargo de Motorista, o que aumentará a utilização dos veículos da Casa.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 – O combustível a ser adquirido enquadram-se na classificação de bens comuns e a presente tabela refere-se ao estimado até 31/12/2025, no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

4 - METODOS E ESTRATEGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 – O fornecimento será efetuado diariamente conforme a necessidade da Câmara Municipal, a qual será efetuada uma ordem de fornecimento autorizando o servidor a realizar o abastecimento no local pré-estabelecido.

4.2 – O posto de combustíveis deverá estar localizado em uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal, a fim de possibilitar o abastecimento diário e regular dos veículos do órgão.

5 - AVALIAÇÃO DO CUSTO



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

5.1 - O custo total da presente contratação será de verificado entre a proporção do valor unitário e a quantidade de litros estimada, não tonando obrigada a Administração a utilizar a quantidade de litros estimado, não gerando expectativa do pagamento integral do contrato.

5.2 - O custo será apurado a partir de mapa de preços constante deste processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

6 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 – O combustível será fornecido conforme a necessidade da Câmara Municipal e deverá, obrigatoriamente, estarem em consonância com o estabelecido no presente termo de referência.

6.2. É facultado a solicitação de amostras a(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), referente ao(s) item (ris) do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, para verificação das características conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada, no período de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.

6.3. Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO, as referidas amostras deverão ser substituídas por outras que satisfaçam plenamente a todas as especificações contidas no Termo de Referência do respectivo edital. Para tanto será concedido o prazo máximo 02 (dois) dias úteis após a análise

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada obriga-se a:

7.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, caso esteja em desacordo com o Termo de Referência;

7.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente;

7.1.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento, com a devida comprovação;

7.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - A Contratante obriga-se a:

8.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 117 da Lei 14.133/21;

8.3 – Receber os serviços, fazer a conferência e, atendendo ao objeto licitado, aprová-los;

8.4 – Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura mensais da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório dentro dos prazos e condições pactuados;

8.5 – Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas;

8.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

8.7 – Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

8.8 – Indicar Gestor de Contrato;

8.9 – Receber, zelar e guardar os objetos licitados.

9 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Câmara Municipal poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10 - CONTROLE DA EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

10.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Presidência da Casa.

10.1 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação.

11.2 – A Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3 – Advertência;

11.3.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

11.3.2 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3.4 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

11.3.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

11.3.6 – Não manter a proposta, injustificadamente;

11.3.7 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.8 – Fizer declaração falsa;

11.3.9 – Cometer fraude fiscal;

11.3.10 – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

11.3.11 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei n.º 14.133/21.

11.3.12 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

11.3.13 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12 – DO FORNECIMENTO

12.1 – O objeto deste contrato deve ser prestado em um prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ordem de fornecimento ou do devido empenho, sob pena de não aceitação dos produtos e rescisão do termo contratual firmado, respeitadas as exigências próprias de prévio envio para publicação no Diário Oficial do Estado e no Jornal de Grande Circulação.

13 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A presente contratação será formalizada por instrumento contratual ou substituída mediante instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

14 – RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

14.2 – O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

14.3 – A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4 – A rescisão ocorrerá também caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

15 – MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

15.1 - Dado que os bens pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderão ser adquirido(s) por meio de Pregão, conforme disposto no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - Entretanto, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Pregão, no caso presente, caso seja verificado o baixo valor da aquisição/contratação e a economicidade processual, poderá ensejar que a aquisição se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelos devidos Decretos.

15.3 – Assim, a modalidade do certame licitatório será definida conforme a pesquisa de preço e a estimativa de custo realizada pelo setor competente.

16 – DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

16.1 - Dado o valor estimado da presente licitação esta será exclusiva para entidades preferenciais, conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 4.611/2011:

Art. 25. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º O instrumento convocatório deverá prever que será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

§ 2º A não aplicação da regra deste artigo deverá ser justificada, enquanto não for atingido o limite percentual do tratamento favorecido e diferenciado.

17 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17.1 - Considerando não haver norma no Município que exija o estudo técnico preliminar para a aquisição de bens comuns, a baixa complexidade do objeto e o fornecimento será imediato e integral, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de serviço ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

17.2 - Lembramos ainda que a Resolução nº 775/2023 da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, onde dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, em seu art. 41, I, faculta a realização de estudos técnicos preliminares nos casos de dispensa de licitação por baixo valor, conforme previsto no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021.

17.3 - Assim diante do fato de a lei facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto e do contrato para fornecimento ser imediato e integral, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

18 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII - a regularidade perante a Fazenda do Estado de Goiás.

18.2 - A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. O disposto neste parágrafo deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

18.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o pregoeiro deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

19 – DO ENVIO DA PROPOSTA EM CASO DE DISPENSA POR BAIXO VALOR

19.1 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por via eletrônica, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail), a ser disponibilizado no documento de publicação, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço global**, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

20.2 - A utilização da forma presencial no eventual Pregão se justifica tendo em vista o previsto no parágrafo segundo do artigo 17 da Lei 14.133/2021, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

20.3 – Se justifica a realização de pregão na forma presencial pela Câmara Municipal não possuir suporte e treinamento para utilização dos sistemas eletrônicos de pregão, bem como pela simplicidade dos produtos a serem adquiridos.

20.4 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

20.5 – Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas nesta Dispensa de Licitação, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.

20.6 – O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 0,01 (um centavo) do valor unitário do litro de cada item.

21 - DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

22 - CONTATOS

22.1 – Diretoria de Compras e Licitações

E-mail: compras@camarasad.go.gov.br

Tel: (61) 3773-2879

Sra. Glória da Mota Fernandes

22.2 – Diretoria Administrativa Geral

E-mail: diretoria@camarasad.go.gov.br

Tel: (61) 3773-2855

Sra. Cintia Gomes da Silva



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 Processo Administrativo nº 016/2025

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00X/2025

Dispõe sobre o Contrato de Fornecimento de Combustível, que entre si fazem a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto e a empresa XXXXXXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO:

1.1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Área especial E/Q 41/42 lote 01, Centro – Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás devidamente inscrita no CNPJ 86.905.239/0001-26, neste ato representada pelo atual Presidente **Sr. XXXXXXXXXX**, brasileiro, agente público, casado, portador do RG nº XXXX, e inscrito no CPF sob nº : XXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADO: XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXX, por meio de seu sócio administrador **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.3 DO FUNDAMENTO: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de licitação, seja pela modalidade pregão ou dispensa de licitação em razão do baixo preço, conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO, quais sejam:

Item	Quant.	Un	Produtos	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	8000	LT	Gasolina aditivada Produto conforme Normas de Segurança padrão Nacional, Testado e aprovado, para ser utilizado em veículo.	XXXXXXX	XXXXXXX
2	4500	LT	Diesel S-10 Combustível tipo B S 10 para veículos a diesel fabricados a partir de 2012. Conforme Norma CNPQ.		

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. DO FORNECIMENTO:

3.1.1. O fornecimento do combustível será realizado na sede da contratada ou em posto por ela credenciado, durante a vigência do Instrumento Contratual, conforme os serviços a serem prestados pela contratada.

3.1.2. O fornecimento será efetuado diariamente conforme a necessidade da Câmara Municipal, a qual será efetuada uma ordem de fornecimento autorizando o servidor a realizar o abastecimento no local pré-estabelecido.

3.2. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto acordado a importância global de R\$ XXXXXX, baseado no valor unitário por litro de R\$ XXX, em parcelas mensais conforme os pedidos realizados no período de 30 (trinta) dias anterior ao pagamento, comprovado pelas ordens de fornecimento devidamente realizadas à Câmara Municipal, repor meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, mediante apresentação de Nota Fiscal. Em conjunto à Nota Fiscal é obrigatória a apresentação



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

de Certidão Negativa Federal (tributária e previdenciária), Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Trabalhista e Certificado de Regularidade de situação do FGTS.

3.2.2. O custo total da presente contratação será de verificado entre a proporção do valor unitário e a quantidade de litros estimada, não tonando obrigada a Administração a utilizar a quantidade de litros estimado, não gerando expectativa do pagamento integral do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo do presente contrato terá sua vigência iniciando-se a partir da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2025, salvo eventual necessidade de assistência técnica ou garantia legal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:

5.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade de aditamento, suspensão, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

6.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas e nos seguintes casos:

6.2. Por acordo das partes;

6.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, conforme disposto no art. 124, Inciso II, d, da Lei Federal 14.133/21.

6.4. Caso seja aplica eventual correção monetária ao presente contrato, o índice a ser utilizado é o IPCA-E (IBGE).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DO ADITAMENTO:

7.1. O contrato poderá ser alterado quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado o máximo percentual de 25% (vinte e cinco) por cento nos termos do art. 125, da Lei Federal 14.133/2021, sendo vedado a acréscimos que ultrapasse o referido limite.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXX.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e especialmente deste termo de referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as regras estabelecidas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços e fornecimento do combustível conforme especificações e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto ou a terceiros;
- d) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- j) Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários
- k) Fornecer infraestrutura tecnológica necessária para a prestação de serviços, tais como: recursos humanos especializados, processos de trabalho, melhores práticas, procedimentos de gestão e qualidade, relatórios e especificações técnicas, bem como quaisquer outros recursos necessários para viabilizar o fornecimento, de acordo com os requisitos descritos neste Termo de Referência.
- l) O combustível fornecido deverá ser de ótima qualidade atendendo as exigências das descrições estabelecidas.
- m) Efetuar o fornecimento em perfeita condição de pureza, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações.
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTÃO:

10.1. O **CONTRATANTE** indicará servidor responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento parcial e definitivo dos serviços objetos do contrato, que será realizado pelo(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX.

10.2. A Gestão do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133 /21 e suas últimas alterações, reconhecidos os direitos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto.

11.1.1. Constituem motivo para rescisão de contrato:

11.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações ou prazos;

11.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;

11.1.5. O atraso injustificado do serviço;

11.1.6. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas no contrato;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

11.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 desta Lei;

11.1.10. A decretação de falência ou a instauração de recuperação judicial;

11.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços;

11.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES/ MULTAS:

12.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2. Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/21 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II e III do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto - GO, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

13.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – Goiás, XX de XXXXX de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO DESCOBERTO**
XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01-----
CPF nº

02-----
CPF nº



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de preço:	Fornecimento de combustível veicular para atender a demanda existente na Câmara de Santo Antônio do Descoberto
Modalidade:	Pregão Presencial
Processo Administrativo:	XXXX/2025
Validade:	12 (doze) meses

Às XX:00 horas do dia XX de XX de 2025, na CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO, reuniram-se na Sala de Reuniões da Comissão de Contratação, situada à Área Especial – Entre Quadras 41/42, Edifício Jovair Manoel Lourenço, Centro – Santo Antônio do Descoberto – GO CEP 72.900-348, o Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, Edital de Licitação nº XXX/2025, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços de futura e eventual aquisição de combustíveis veiculares para atender a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, conforme especificações e quantitativos, conforme as especificações e características constantes no Anexo I – Termo de Referência na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO, tendo sido o(s)referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas foram(foi) classificada(s) e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDOR REGISTRADO:

CNPJ: _

END: _

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível veicular para atender a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, durante os próximos 12 (doze) meses, conforme as especificações e características constantes no Anexo I - Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista alínea anterior, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

3.1.1. advertência;

multa;

3.1.2. impedimento de licitar e contratar e

3.1.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

3.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

3.2.2. as peculiaridades do caso concreto

3.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

3.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

3.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco)** úteis, a contar da comunicação oficial.

3.3.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

3.3.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

3.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

3.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

3.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

3.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze)



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

3.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

3.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou estadual que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021 e Resolução Legislativa nº 775/2025 (da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO), bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital nº XX/2025, Modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os produtos objetos desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;

5.2. O prazo de entrega será de acordo com Termo de Referência anexo I do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será de acordo com o edital, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

6.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade pela Administração.

7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado por servidor devidamente designado pela Administração.

7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Presidência da Câmara Municipal, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º XX/2025, Modalidade Pregão Presencial e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): XXXXXXXXXXXX, classificadas no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o foro de Santo Antônio do Descoberto - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

8.3. DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n.º 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a) designados pela Secretaria Municipal de .

Santo Antônio do Descoberto – GO, XX de XXXXXX de 2025.

Presidente da Câmara Municipal de
Santo Antônio do Descoberto - GO

CONTRATADA(S):

EMPRESA:

NOME DA EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 Processo Administrativo nº 016/2025

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

A Empresa_____, portadora do CNPJ n._____, com sede na_____, através de _____ (Identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de _____ (Identificação completa do licitante) doravante denominado (Licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Segue a nossa proposta, cujo prazo de validade é de 60 (sessenta) dias:

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Nome e assinatura do diretor ou representante: RG:

CPF:

Telefone/Celular: E-mail:

Informações Bancárias:

Data ____

Por ser verdade firmamos o presente nesta data

Cidade-UF, ____ de ____ de ____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

Nome e assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 Processo Administrativo nº 016/2025

ANEXO V MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Identidade n.º.....CPF....., para participar da Licitação n.º XXX/2025, Modalidade Pregão Presencial, instaurada pela Câmara de Santo Antônio do Descoberto - GO, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Por ser verdade firmamos o presente nesta data

Cidade-UF, ____ de ____ de ____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

Nome e assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025
Processo Administrativo nº 016/2025

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro para fins de participação neste Pregão, e sob as penas da lei, que a empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º....., não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como me obrigo a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, de acordo com o previsto da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmamos o presente nesta data

Cidade-UF, ____ de ____ de ____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

Nome e assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025
Processo Administrativo nº 016/2025

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

.....(empresa) neste ato representada por **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8666/93, a não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade firmamos o presente nesta data

Cidade-UF, ____ de ____ de ____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

Nome e assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025
Processo Administrativo nº 016/2025

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

.....(empresa) neste ato representada por **DECLARA** plena
aceitação dos termos deste edital de licitação Pregão Presencial n.º XX/2025.

Local e data:

Nome e assinatura do diretor ou representante: RG:
CPF:

Telefone:

Celular:

Por ser verdade firmamos o presente nesta data

Cidade-UF, ____ de ____ de ____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

Nome e assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025
Processo Administrativo nº 016/2025

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

.....(nome/razão social) inscrita no CNPJ n....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **DECLARA**, para fins do disposto no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do at. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Local e data:

Nome e assinatura do diretor ou representante e do contador da empresa licitante, sob pena de não aceitação:

Local e data

Nome e assinatura RG

CPF

Por ser verdade firmamos o presente nesta data

Cidade-UF, ____ de ____ de ____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

Nome e assinatura do Representante Legal